

Andercledson Reis

De: Andercledson Reis
Enviado em: quinta-feira, 25 de maio de 2023 17:37
Para: 'VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO'
Cc: Hermenson Pereira da Silva; Marielhe Farias Soares
Assunto: RES: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 ESCLARECIMENTO 2

1. Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO apresentado pela empresa VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, doravante denominada simplesmente SOLICITANTE.

2. A íntegra do pedido de esclarecimento e da resposta do Pregoeiro está disponível no Portal de Transparência do TRE-RO, no endereço: <https://www.tre-ro.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes/licitacoes-2023>.

3. Questiona a solicitante:

a) O referido desconto, mesmo sobre o valor total estimado, será aplicado posteriormente sobre o valor unitário da passagem (tarifa)??

b) Do Termo de Referência, item 8.FATURAMENTO; item 8.1.1.

"É vedada a cobrança de taxa DU, pois o critério é de maior desconto a partir de zero, o que é incompatível com cobrança de taxa. O desconto (a partir de zero) deve incidir sobre o valor estimado do contrato para efeito de proposta. A apuração, na execução, será sobre o valor da passagem."

Embora os termos estejam bem detalhados, minha dúvida é:

Além da agência ofertar o desconto sobre o valor da passagem aérea, valor este que é estabelecido pela Cia Aérea ao realizar a compra, também não poderá ter a cobrança de taxa DU*(Agenciamento) ao faturar o valor líquido das passagens??

(*DU - remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes).

4. Desnecessário colher manifestação da unidade demandante, visto que se trata de texto expresso no edital e seus anexos.

5. A questão está expressamente regulamentada pelos itens 8.1 e 8.1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, que assim dispõe:

8.1. O faturamento deverá ser o somatório dos preços cobrados no momento da emissão de cada passagem aérea (inclusive bagagem despachada, quando houver), menos o percentual de desconto contratado, mais a taxa de embarque.

8.1.1. É vedada a cobrança de taxa DU, pois o critério é de maior desconto a partir de zero, o que é incompatível com cobrança de taxa. O desconto (a partir de zero) deve incidir sobre o valor estimado do contrato para efeito de proposta. A apuração, na execução, será sobre o valor da passagem.

6. Como bem se verifica, o desconto será aplicado sobre o preço da passagem aérea, não abrangendo a taxa de embarque. Expressamente previu o texto que é vedada a cobrança de taxa DU.

7. Diante do texto expresso nos itens 8.1 e 8.1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, pode-se responder objetivamente que:

a) SIM, o desconto será aplicado sobre o valor da passagem;

b) É VEDADA a cobrança de TAXA DU.

8. Esclarecidas as questões e considerando que o esclarecimento não altera cláusulas do Edital, será mantida a data prevista para a Sessão Pública, nos termos do § 4º, do artigo 21 da Lei n. 8.666/93. Esta decisão será disponibilizada nos sítios eletrônicos do COMPRASNET e do TRE-RO, além de juntado aos autos do proc. administrativo respectivo.

Porto Velho, 25 de maio de 2023

ANDERCLEDSON REIS

Assessoria de Licitações e Contratações

licitacao@tre-ro.jus.br

(69)3211-2082



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES**

MISSÃO: Garantir contratações planejadas, ágeis, sustentáveis, transparentes e com qualidade excelente.

VISÃO DE FUTURO: Ser referência no Judiciário em qualidade nas contratações.

VALORES: Acessibilidade, agilidade, eficiência, ética, imparcialidade, inovação, integridade, segurança jurídica, sustentabilidade, transparência e responsabilização.



De: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 22 de maio de 2023 12:28

Para: Licitação <licitacao@tre-ro.jus.br>

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023

Bom dia,

Sr. Pregoeiro,

Referente a licitação 014/2023, modalidade "MENOR PREÇO, obtido por meio do MAIOR DESCONTO";

1. O referido desconto, mesmo sobre o valor total estimado, será aplicado posteriormente sobre o valor unitário da passagem (tarifa)??
2. Do Termo de Referência, item 8.FATURAMENTO; item 8.1.1.

"É vedada a cobrança de taxa DU, pois o critério é de maior desconto a partir de zero, o que é incompatível com cobrança de taxa. O desconto (a partir de zero) deve incidir sobre o valor estimado do contrato para efeito de proposta. A apuração, na execução, será sobre o valor da passagem."

Embora os termos estejam bem detalhados, minha dúvida é:

Além da agência ofertar o desconto sobre o valor da passagem aérea, valor este que é estabelecido pela Cia Aérea ao realizar a compra, também não poderá ter a cobrança de taxa DU*(Agenciamento) ao faturar o valor líquido das passagens??

(*DU - remuneração cobrada pelas agências de viagem para o serviço de atendimento prestado aos clientes).

Certos de sua compreensão, fico no aguardo de esclarecimentos,

Grata,

VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia